

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Eni Voltolini)

“Altera o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente para permitir a divulgação de imagem de menor infrator, nos crimes contra a vida.”

O Congresso Nacional decreta:

O art. 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 247.....

.....

§ 3º. A proibição a que se refere o caput deste artigo não se aplica às hipóteses de crimes contra a vida, praticados por crianças e adolescentes.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de jovens que se envolvem em atividades criminosas aumentou vertiginosamente. A imprensa vem divulgando essas notícias, de interesse da sociedade, sem contudo poder mostrar o rosto desses infratores, por serem menores.

Essa proibição, de um modo geral, é saudável e preserva a dignidade desses jovens.

Todavia, em relação aos crimes contra a vida, o interessa da sociedade em conhecer esses infratores é questão de interesse público, que se sobrepõe à preservação da imagem do menor infrator.

A sociedade precisa conhecer que são esses criminosos, até mesmo para poder se defender de suas ações.

Para tanto, apresentamos este Projeto de Lei, prevendo, como exceção à proibição do art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os casos em que os crimes praticados contra menores forem contra a vida.

Contamos, assim, como o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Ulysses Guimarães, em 15 de Maio de 2002.

ENI VOLTOLINI
Deputado Federal